



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.458/2023 de 01 de dezembro de 2023

#### INSTITUI O PROGRAMA "PAZ NAS ESCOLAS" NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a presente lei.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "Paz nas Escolas", abrangendo ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal em parceria com as escolas da educação básica, instituições públicas e da sociedade civil, em prol da comunidade escolar.

**§ 1º.** O Programa "Paz nas Escolas" objetiva o desenvolvimento articulado de ações inspiradas na prevenção, conscientização e combate ao *bullying* e *cyberbullying* e na promoção de cuidados psicossociais à comunidade escolar, e abrange a promoção da cultura da paz e do diálogo, a implementação de atividades preventivas e de solução autocompositiva de conflitos, norteadas pelos princípios, diretrizes e objetivos contidos nesta lei.

**§ 2º.** Para efeitos desta lei, considera-se comunidade escolar o conjunto composto pelos alunos, professores, profissionais que atuam na escola e pais, responsáveis e demais familiares dos alunos matriculados na escola.

**§ 3º.** Esta lei aplica-se a todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino e às escolas privadas e ou mantidas pelo Estado, localizadas no município de Ijaci/MG, em todos os níveis de Educação Básica.

#### CAPÍTULO II DO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 2º.** O Programa "Paz nas Escolas" baseia-se na vivência e na transmissão de um conjunto de valores, ações preventivas, de conscientização e de combate, atitudes, costumes e modos de comportamento que refletem os seguintes princípios e diretrizes:

I – respeito à liberdade, à democracia, à tolerância, à solidariedade, à cooperação, ao pluralismo, à diversidade cultural, ao diálogo e à compreensão, realizando-se a sua difusão pela educação na comunidade escolar;



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

- II – respeito pela vida, e promoção e prática da não-violência por meio da educação para o diálogo e para a cooperação;
- III – respeito e promoção de todos os direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais previstos na Constituição Federal;
- IV – promoção da convivência familiar e comunitária como estrutura fundamental e núcleo educacional e de proteção do indivíduo;
- V – respeito e promoção da equidade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, de todas as matrizes étnicas formadoras do povo brasileiro, sem distinção;
- VI – desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos.

#### CAPÍTULO III

##### DA CULTURA DE PAZ

**Art. 3º.** Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, modos de comportamento e de vida que rejeitam a violência e que apostam no diálogo e na negociação para prevenir e solucionar conflitos, agindo sobre suas causas.

**Art. 4º.** A promoção da cultura de paz será conduzida segundo os seguintes objetivos:

- I – garantia do efetivo exercício dos direitos que se apoiam nos princípios e diretrizes mencionados no art. 2º desta Lei;
- II – garantia da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, na formulação, execução e acompanhamento de ações que visem à promoção da cultura de paz;
- III – cooperação entre os órgãos da Administração Pública Municipal, da iniciativa pública e privada, das escolas públicas e privadas, das organizações religiosas e dos demais setores da sociedade no processo de planejamento e execução das políticas que conduzam à promoção da cultura de paz;
- IV – estímulo à prevenção, reflexão e combate à violência escolar, promovendo a cultura de paz nas escolas, e no exercício das atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e na comunidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DO BULLYING E CYBERBULLYING



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

**Art. 5º.** A prevenção, a conscientização e o combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* serão executados pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a comunidade escolar e a sociedade civil organizada, contemplando as seguintes ações:

**I** – capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar, conscientizar e prevenir situações de *bullying* e *cyberbullying*;

**II** – adotar medidas preventivas e educativas contra todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática, virtuais ou não, (*bullying* e *cyberbullying*), de acordo com a Lei Federal nº 13.185/2015;

**§ 1º.** Considera-se que há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*) quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

**§ 2º.** Considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**§ 3º.** Caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- a) ataques físicos;
- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) expressões preconceituosas;
- f) isolamento social consciente e premeditado.

#### CAPÍTULO V

#### DA ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

**Art. 6º.** A assistência psicossocial, no âmbito do programa municipal "Paz nas Escolas", tem o objetivo de assegurar a promoção do diálogo, a manutenção e recuperação da saúde mental e o desenvolvimento sadio da comunidade escolar.

Parágrafo único. A assistência psicossocial é voltada para a saúde mental da comunidade escolar da educação básica, envolve psicologia clínica e social, e poderá abranger:



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

- I – trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos, com base na prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental no âmbito escolar;
  - II – informação e sensibilização da sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade escolar;
  - III – ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos;
  - IV – o diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
  - V – desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;
  - VI – serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar;
  - VII – capacitação dos docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução de problemas, adotando estratégias pedagógicas que promovam aprendizagens relacionadas à promoção de paz, da cidadania e da boa convivência;
  - VIII – oferta de assistência psicológica e social aos alunos, pais, responsáveis, professores e integrantes da comunidade escolar.
- Parágrafo único.** O atendimento previsto será prestado com base na Lei Federal no 13.935/2013, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As ações para o desenvolvimento do programa ora instituído poderão ser realizadas através de audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de campanhas educativas e cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre atos de promoção da "Paz nas Escolas", sobre como identificá-los e como preveni-los, promovendo o diálogo, a cooperação, a empatia, a convivência respeitosa e a resolução pacífica de conflitos.

**Art. 8º.** As ações concernentes à promoção da "Paz nas Escolas" devem ser divulgadas nas escolas públicas e privadas, secretarias municipais, postos de saúde, unidades básicas de saúde e espaços de assistência social.

**Art. 9º.** O Executivo poderá, para a consecução desta lei, realizar convênios, parcerias ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**Art. 10.** As despesas decorrentes dessa Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA  
MORETI:0383733960  
2

Assinado de forma digital por  
FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602  
Data: 2023.12.01 14:42:21 -03'00'

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

#### Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.459/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

**INSTITUI A AÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IJACI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica instituída a ação pública municipal de Segurança no Trânsito do Município de Ijaci.

**Art. 2º** - A Prefeitura realizará, por meio da Secretaria de Transporte e Trânsito, podendo convidar outras instituições públicas (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) ou privadas, ações, palestras, cursos, encontros ou eventos em locais públicos ou privados para servidores, cidadãos, pais e alunos, sobre segurança de pedestres nas saídas das escolas públicas municipais e a motoristas sobre regras de trânsito nas vias públicas urbanas do Município e sobre direção defensiva.

**Art. 3º.** As ações serão realizadas pelo menos 02 (duas) vezes por ano durante o período letivo, nos meses de dezembro e março.

**Art. 4º.** A Prefeitura e a Câmara Municipal divulgarão anualmente a data, eventos e ações em seus canais oficiais de comunicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA  
MORETI:038373396  
02

Assinado de forma digital  
por FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602  
Dados: 2023.12.01 14:43:41  
-03'00'

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI** **Estado de Minas Gerais**

**Lei 1.460/2023 de 01 de dezembro de 2023**

#### **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DOS LAUDOS MÉDICOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE.**

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art.1º** – Fica revogada a exigência de prazo de validade para laudos médicos que atestam a condição de deficiência permanente.

**Art. 2º** – Considera-se deficiência permanente qualquer limitação física, mental, intelectual ou sensorial que possa obstruir a plena participação de uma pessoa na sociedade, limitando uma ou mais de suas atividades essenciais à vida diária, com existência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos.

**Parágrafo único** – Para fins deste projeto de lei, serão consideradas as definições contidas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências, constantes na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** – A revogação do prazo de validade dos laudos médicos tem como objetivo garantir a autonomia da pessoa com deficiência, permitindo que ela tenha acesso aos seus direitos e benefícios sociais de forma mais ágil e sem a necessidade de atualizações periódicas.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602

Assinado de forma digital por  
FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602  
Dados: 2023.12.01 14:45:37 -03'00'

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.461/2023 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MAIS QUE VENCEDORES NAS ESCOLAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE IJACI/MG.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** – Fica criado o “Programa Mais que Vencedores” no âmbito das escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Estadual de Educação, estabelecidas no Município de Ijaci/MG.

**Art. 2º** – O Programa mencionado no artigo anterior visa premiar os 03 (três) alunos(as) com melhor colocação em cada classe dos educandários estabelecidos no Município de Ijaci/MG, no tocante às maiores notas em provas e trabalhos, bem como na frequência das aulas e disciplina em cada ano letivo.

**Parágrafo único:** O resultado se dará ao final de cada ano letivo e a premiação poderá ser efetuada em qualquer época, após a divulgação do resultado.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a premiação dos(as) alunos(as) melhores colocados em cada classe dos educandários, escolhendo uma dentre as seguintes opções:  
I – Custeio total de viagens dos(as) alunos(as) a destinos a serem escolhidos, observadas as respectivas faixas etárias;

II – Custeio de brindes, na forma de equipamentos e ou materiais de consumo a serem ofertados aos alunos(as) vencedores, observadas as respectivas faixas etárias;

III – Custeio de outras premiações, a critério da Administração, com a anuência da Comissão a ser criada para execução do Programa, objeto da presente lei.

**Art. 4º** – Fica criada uma Comissão deliberativa, composta por Profissionais do Ensino, Servidores e Pais e ou responsáveis dos(as) alunos(as) das escolas contantes no art. 1º desta lei.

§ 1º – A Comissão de que trata o Caput deste artigo será composta de no mínimo 05 (cinco) e máximo 07 (sete) pessoas a serem indicadas pelas respectivas representações e instituída por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A Presidência da Comissão será sempre exercida pelo Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 3º – A Comissão terá a prerrogativa de analisar, decidir e executar todos os atos do “Programa Mais que Vencedores”, desde que não contrarie as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º** – Ficam os responsáveis pela direção, bem como os professores das escolas constantes no art. 1º desta lei, obrigados a promover ampla divulgação deste Programa aos alunos, pais e ou responsáveis no início e decorrer de cada ano letivo.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Ijaci/MG.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339  
602

Anulado de forma digital  
por FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339  
Data: 2023.12.01 14:46:52  
0300

FABIANO DA SILVA MORETI  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI  
Estado de Minas Gerais

Lei 1.462/2023 de 01 de dezembro de 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO DE 2023, FIXADO  
PELA LEI MUNICIPAL 1.425/2022.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, além dos previstos na Lei 1.426/2022, com suas alterações posteriores, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 01 de dezembro de 2023.

FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602

Assinado eletronicamente por  
FABIANO DA SILVA  
MORETI:03837339602  
Data: 01/12/2023 14:08:24 -03'00'

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023**

**COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ANÁLISE**  
**PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR - "SUA CASA NOVA IJACI"**  
Criado através da Lei Municipal de n.º 1444  
Publicada no Diário Oficial do município na edição de n.º 161, de 20/set/2023

Ijaci, 01 de dezembro de 2023

Ofício n.º 05/2023

Exmo. Sr.  
Fabiano da Silva Moreti  
Gabinete do Prefeito – Prefeitura Municipal  
Ijaci – MG

Assunto: prorrogação de prazo para interposição de recursos

Faça-se, através deste Instrumento, chegar até V.Exa. que, atendendo ao pedido da Câmara Municipal, que chegou através de seu Ofício de n.º 159/2023, a Comissão Multidisciplinar de Análise, através de seu membro que o presente Documento subscreeve, colocou que se fez o acréscimo de dois (02) dias ao prazo previamente estabelecido, podendo os(as) usuários(as) fazerem seus protocolos até quarta-feira, dia seis de dezembro do corrente ano (06/12/2023), porém com as manutenções do local e do horário. Tal resposta foi enviada através do Ofício de n.º 05, já protocolado na Secretaria da Câmara.

Sendo tudo para o momento, e finalizando este Instrumento, firmo-me respeitosamente, me colocando a disposição de V.Exa. para quaisquer debates que se fizerem necessários.  
Atenciosamente:

  
Fábio Antônio Gonçalves Martins  
MEMBRO DA COMISSÃO





# Diário Oficial

## Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 201 Sexta - Feira, 01 de Dezembro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Elias Antônio Filho nº119 - Centro - Ijaci/MG - 37218-000  
Fone (35) 3843-1277 - E-mail: ijacisme@yahoo.com.br



*Missão: Assessorar, coordenar e avaliar administrativa e pedagogicamente as unidades escolares. Para isso vamos definir diretrizes e estratégias, investir na capacitação dos educadores, buscar parcerias com as famílias e empresas, para uma educação de qualidade na formação de cidadãos ativos e atuantes.*

**EDITAL 01/2023**

**PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES**

**GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**LISTAGEM DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS**

**LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES COM AS RESPECTIVAS CANDIDATAS:**

ESCOLA	CANDIDATA À DIREÇÃO
CRECHE MUNICIPAL LABIBE BOUERI DE MENDONÇA	MEIRE APARECIDA SALUSTIANO
CEMEI PROFESSORA DARLENE APARECIDA ALVARENGA	ISABELA CRISTINA CAMPIDELI MESSIAS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA PAIXÃO	SILMARA APARECIDA MORETI VICE: GILVANE OGANDO MILAGRES
ESCOLA MUNICIPAL PADRE EMILIO LUIZ LUNKES	MAÍSA APARECIDA DE AGUIAR MENDONÇA

OBS: TODAS CANDIDATAS ÚNICAS.

Ijaci, 29 de novembro de 2023.

FABIANO DA SILVA  
MORETI-03837339  
602

Assinado de forma digital  
por FABIANO DA SILVA  
MORETI03837339602  
Dados: 2023.12.01  
16:13:35 -03'00'

Fabiano da Silva Moreti

Prefeito Municipal